



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00914**

**PARECER Nº 246/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE.**

**EMENTA: PR2023.10/CLHO-00914** – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DIVERSOS PERSONAGENS PARA INTERAÇÃO COM PLATEIA INFANTIL NO DIA 21 DE OUTUBRO NAS COMEMORAÇÕES DO DIA DA CRIANÇA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.10/CLHO-00914**, interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é Contratação De Show Artístico Com Diversos Personagens Para Interação Com Plateia Infantil no Dia 21 de Outubro nas comemorações do Dia da Criança, através de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00914**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania através do Memo/Semasc, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Cotação de Preços;
- E-mail enviado pelo setor de compras;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa **ALAN PINHEIRO LEAL, CNPJ: 31.454.458/0001-44**;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Documentos da empresa:
  - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
  - Cartão CNPJ: **31.454.458/0001-44**;
  - Documento de identificação do sócio;
  - Certidão conjunta negativa e da dívida ativa do município com validade até 14/01/2024;
  - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial com validade até 21/11/2023;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 19/03/2024;
  - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união com validade até 19/03/2024;
  - Certidão negativa quanto a dívida ativa do estado com validade até 20/12/2023;
  - Certidão de situação fiscal e tributária com validade até 20/11/2023;
  - Certificado de regularidade do FGTS – CRF com validade até 01/11/2023;
  - Declaração de não emprego de menor de 18 anos;
- Clipagem

- Justificativa para Contratação;
- Comprovação do Preço;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município no entende “*que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos, colacionando-se aos autos o Balanço Patrimonial e as cartas de representatividade.*”
- Carta de Representatividade.

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

## II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta do contrato, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do

Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.


### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observadas as ressalvas apontadas no parecer da PGM.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 18 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente  
 ANA CLARA VIEIRA SILVA  
Data: 18/10/2023 18:44:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**